



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 031/93

Autoriza o Município pagar complementação de proventos de empregados públicos municipais inativados pelo INSS e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, pagar complementação de proventos para servidores e empregados públicos municipais do Município de Derrubadas, inativados ou que virem ser inativados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, ou outro que o substituir.


Art. 2º - A Complementação de proventos disposta no artigo anterior, será concedida ao inativado, mediante a apresentação do carnê de pagamento da inativação ou pensão, cabendo ao Município complementá-la de acordo com os valores do padrão dos servidores ou empregados ativos.

Art. 3º - A complementação de proventos que trata esta Lei, tem amparo legal no art. 40, § 4º da Constituição Federal e art. 27, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

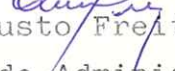
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 de maio de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28 de maio de 1.993.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

—DERRUBADAS - Terra do Salto do Yucumã. Visite-o.

